

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORG**
Presidente

PORTARIA Nº 4403, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 05, de 01.11.2016, que instituiu o Plantão Judicial de 2ª Instância;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exarada na Resolução n.º 152, de 06/07/2012;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria n.º 1.770/2012-PTJ**, de 13/07/2012,

CONSIDERANDO a impossibilidade do Exmo. Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO** de atuar como plantonista substituto do Plantão Judicial de 2º grau no período de **19/11/2023 a 25/11/2023, SEI 2023/000046525-00**,

RESOLVE:

I- RETIFICAR os termos da Portaria n.º **4359 de 14/11/2023**, apenas na parte que designou o Exmo. Sr. Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**, para atuar como plantonista substituto;

II - DESIGNAR, em cumprimento ao art. 8º da Resolução 05/2016, o Exmo. Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**, como substituto do Desembargador plantonista legal em suas faltas, impedimentos e suspeições.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em data registrada no sistema.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

DESPACHOS**DECISÃO GABPRES**

Tratam-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo administrativo que trata do Pregão Eletrônico n.º. 045/2023-TJAM, do tipo menor preço por grupo, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de circuitos de transmissão de dados para interligação redundante de forma a garantir resiliência e continuidade dos serviços nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em Manaus, nos municípios do interior do Estado do Amazonas e nas instituições parceiras, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, interposto pela empresa FULL TELECOM LTDA., CNPJ n.º 28.042.482/0001-61, em que pugna pela reforma da decisão administrativa do Pregoeiro do certame em análise.

Peça processual n.º 1101322, constando o resultado do certame, tendo como licitante vencedora a empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, pelo melhor lance o valor global de R\$ 1.401.231,32 (um milhão, quatrocentos e um mil duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos). Em seguida, consequentemente, fora aberta a Etapa de Recursos.

Irresignada com o resultado, a licitante FULL TELECOM LTDA, manifestou, via sistema Comprasgov, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais (1297041).

Peça processual n.º 1305133, tempestivas contrarrazões apresentadas pela empresa c., CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, em resposta ao recurso oferecido pela licitante FULL TELECOM LTDA, CNPJ n.º 28.042.482/0001-61.

A Recorrente, FULL TELECOM LTDA., apresentou suas razões no documento de id. 1297041, aduzindo, em síntese, que foi anexado junto aos documento de habilitação o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura n. 013/2020, celebrado entre a nossa empresa e a concessionária Amazonas Energia. Além disso a concessionária Amazonas Energia disponibiliza em seu site a lista de TODAS as empresas que tem contrato de compartilhamento de infraestrutura de poste através do link Compartilhamento de infraestruturas Amazonas Energia S/A onde consta o CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia das Empresas autorizadas. Além disso, argumenta acerca dos atestados de capacidade técnica apresentados estão em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório, nos termos das razões apresentadas.

Em contrarrazões, a empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA., manifestou-se no sentido de que a referida decisão combatida não merece reforma, tendo-se em vista que além de possuir qualificação técnica como demonstrado, o que facilita o



preenchimento dos requisitos necessários para realizar satisfatoriamente as prestações futuras e eventuais do contrato, detém vasto know how nos locais mais distintos do Amazonas, leia-se interiores, conforme exige o certame em tela, dentre outros argumentos trazidos no documento de id. 1305133.

A SETIC, setor técnico demandante do serviço licitado, apontou que a "tecnologia MPLS ou de Transporte de Dados, que designa o objeto licitado neste certame, possui diversas características objetivas que não foram encontradas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pela licitante, nem mesmo qualquer menção nesses atestados de que os "links de dados" fornecidos sejam para interligação entre as unidades descentralizadas do cliente". Ademais, "em reanálise aos atestados de capacidade técnica, em especial os fornecidos pelas empresas LG e Comepi (como citado pela licitante), verificamos que os links de dados informados servem tão somente para efetuar a interligação entre os clientes e o backbone da licitante para o fornecimento de internet, o que é insuficiente para caracterizar esses circuitos como partes de uma rede de transporte ou MPLS nos moldes do objeto deste certame. Portanto, os emitentes dos atestados apresentaram corretamente os serviços fornecidos pela empresa FULL TELECOM, porém, não atendem ao objeto deste Termo de Referência (1305956).

A Coordenadoria de Licitação, em análise às alegações recursais, apresentou Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1305965), entendendo que a condução do certame observou as regras editalícias, deixando de exercer juízo de retratação.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos e vislumbrando as razões de recurso expostas, verifica-se que não há razão para reformar a decisão, uma vez que o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração também foram observados. Dessa forma, devem-se manter os fundamentos da análise realizada pelo Pregoeiro na sessão, reiterada no Relatório acostado nos autos, em que declarou a habilitação da empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15.

Pelo exposto, acolho o relatório apresentado pela Comissão de Licitação, por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para conhecer do recurso manejado pela empresa FULL TELECOM LTDA., CNPJ n.º 28.042.482/0001-61 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os atos do Pregoeiro com a declaração de habilitação da empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15., para o certame.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do TJ/AM

TERMOS DE APOSTILAS

TERCEIRA APOSTILA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 001/2020 - FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº 2023/000043957-00;

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, II e § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Terceira Apostila a Concessão Onerosa de Uso nº 001/2020 - FUNJEAM**, relativo à utilização de 01 (uma) sala de apoio no Fórum Min. Henoch Reis, medindo 64,53 m², localizada no térreo; 01 (uma) sala de Custódia, medindo 6,08 m², localizada no térreo do Fórum Min. Henoch Reis; 01 (uma) sala, medindo 23,06 m², localizada no térreo do Fórum Des. Mário Verçosa; 01 (uma) sala, medindo 27,06 m², localizada no 1º andar do Fórum Des. Arnoldo Peres; 01 (uma) sala, medindo 21,47 m², localizada no térreo do Fórum Des. Lúcio Fontes de Resende; 01 (uma) sala, medindo 15,75 m², localizada no 1º andar do Fórum Azarias Menescal Vasconcelos, no horário de expediente forense, de segunda a sexta-feira:

O reajuste anual com base no IPCA, cuja variação está compreendida no período de outubro/2022 a setembro/2023, sendo o índice acumulado aplicado de 5,185230 %.

Determinar que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS passe a pagar mensalmente, após o reajuste, o valor de **R\$ 3067,36 (três mil e sessenta e sete e seis centavos)** a contar de **outubro/2023**.

Manaus (AM), 14 de novembro de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas